LEI MUNICIPAL Nº 573/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das sobras do fundo destinado à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, até o limite de 70% dos recursos disponíveis, relativos ao ano de 2021, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Marituba, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação de Marituba, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o rateio das sobras dos recursos FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do rateio será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integralizar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação— FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

- **Art. 2º.** Poderão receber a parcela do rateio previsto no artigo 1º desta Lei, desde que em efetivo exercício, os profissionais da educação básica, nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- § 1°. O valor da parcela a ser rateada será calculado de forma igualitária entre os profissionais da educação mencionados no *caput* deste artigo.
- § 2°. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, terá direito ao recebimento do valor do rateio nos respectivos vínculos, estipulado na forma deste artigo.
- § 3°. O rateio será calculado de forma a contemplar os servidores efetivos da educação e profissionais da educação básica, nos termos deste artigo, que foram admitidos no serviço

público durante o exercício de 2021, observados os termos desta lei e de eventual decreto regulamentar.

- **Art. 3º.** No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse a 100% (cem por cento) da soma de toda a remuneração bruta anual do servidor recebida no exercício de 2021.
- **Art. 4º.** O valor da parcela rateada não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre eles não incidirão descontos previdenciários.
- Art. 5°. O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.
- **Art. 6°**. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

PATRÍCIA RONIELI Y RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e afixado no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta mesma cidade, 21 de dezembro de 2021.

VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA Secretaria Municipal de Administração de Marituba